



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 47, DE 2012

(nº 7.185/2010, na Casa de origem, do Deputado Luiz Couto e outros)

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, para interligar a BR-104, no Estado da Paraíba, com a BR-427, no Estado do Rio Grande do Norte, por meio da inclusão de trechos das rodovias PB-137, PB-151 e RN-288.

Art. 2º O item 2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido da seguinte ligação rodoviária:

"2.2.2 - Relação Descritiva das  
Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

.....

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	km
	Entronc. com BR-104 e PB-137 - Picuí - Carnaúba dos Dantas - Entronc. com BR-427 e RN-288	PB - RN	80	-	-

Art. 3º A designação oficial e demais características do trecho de que trata o art. 1º serão determinadas pelo órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 7.185, DE 2010**

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, para interligar a BR-104, no Estado da Paraíba, com a BR-427, no Estado do Rio Grande do Norte, por meio da inclusão de trechos das rodovias PB-137, PB-151 e RN-288.

Art. 2º O item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 1973, passa a vigorar acrescido da seguinte ligação rodoviária:

"2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

.....

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	km
	Entronc. com BR-104 e PB-137 - Picuí - Carnaúba dos Dantas - Entronc. com BR-427 e RN-288	PB - RN	80	-	-

Art. 3º A designação oficial e demais características do trecho de que trata o art. 1º serão determinadas pelo órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

As regiões adjacentes entre os Estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte são bastante propícias ao desenvolvimento de várias atividades econômicas geradoras de trabalho e renda, destacando-se a agricultura familiar, a cerâmica vermelha e a mineração. Para se desenvolver melhor essas potencialidades locais, necessita-se reduzir bastante os custos de transporte rodoviário de cargas e de passageiros, aplicando mais recursos na infraestrutura viária dos Estados vizinhos, de forma a induzir a absorção de mão de obra regional e evitar o êxodo rural.

A PB-137 começa no entroncamento com a BR-104, no Estado da Paraíba, e continua, para o leste, até a cidade paraibana de Picuí. A PB-151 começa na mesma cidade e continua em direção à divisa com o Estado do Rio Grande do Norte, onde lá se conecta com a RN-288. Essa rodovia estadual continua até a BR-427 passando, antes, pela cidade de Carnaúba dos Dantas. A extensão total entre as duas rodovias federais, a BR-104 e a BR-427, é de aproximadamente 80 quilômetros.

Existem muitos outros municípios nessa mesma região entre os Estados limítrofes que apresentam, juntos, um contingente populacional acima de 100 mil habitantes. São eles que vão depender urgentemente de melhorias das condições de locomoção, uma vez que os recursos estaduais são insuficientes para a manutenção adequada à rodovia em questão. Esta é a principal razão pela qual pretendemos federalizá-las para pleno aproveitamento de todos para os referidos Estados.

Por esse motivo, estamos apresentando este projeto de lei, que inclui os trechos em questão na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, razão pela qual solicitamos aos ilustres Deputados o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2010.

Deputado LUIZ COUTO

Deputada FÁTIMA BEZERRA

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### LEI N° 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973.

Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

(À Comissão de Serviços de Infraestrutura, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, em 15/06/2012.